



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

LEI Nº 960 DE 28 DE ABRIL DE 2015.

Altera a Carga Horária dos Cargos
Assistente Social e Fisioterapeuta.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A carga horária do cargo de Assistente Social prevista na Lei nº 700 de 27 de outubro de 2010, passa a ser de 30 Horas Semanais, atendendo ao disposto na Lei Federal 12.317 de 26 de agosto de 2010.

Art. 2º - A carga horária do cargo de Fisioterapeuta prevista na Lei nº 700 de 27 de outubro de 2010, passa a ser de 30 Horas Semanais, atendendo ao disposto na Lei Federal 8.856 de 01 de março de 1994.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 28 de abril de 2015.

JARBAS CAGLIERO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 28 de abril de 2015.

Jardel Ibeiro Cardoso

Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

ANEXO A LEI Nº 960 DE 28 DE ABRIL DE 2015.

QUADRO: QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO: Assistente Social

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a elaborar e executar programas de assistência social e apoio a população do município e aos servidores municipais, identificando, analisando e contribuindo para a solução de problemas de natureza social bem como auxiliar na formulação de políticas sociais a serem desenvolvidas no município.

Descrição analítica: a) Quando na área de atendimento á população do município: Coordenar a execução dos programas sociais desenvolvidas pela municipalidade; coordenar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como crianças e adolescentes, migrantes, estudantes da rede escolar municipal portadores de deficiência, idosos, entre outros; elaborar, coordenar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho; participar da elaboração, coordenação e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação; organizar atividades ocupacionais para crianças, adolescentes, idosos e desassistidos sociais; orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação planejamento familiar e outros; realizar entrevistas e avaliação social do público para fins de concessão de auxílios; promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras visitas em domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas; organizar e manter atualizadas referencias sobre as características socioeconômicas dos assistidos nas unidades de assistência social da prefeitura; aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas, creches municipais, centro comunitários, entre outras unidades assistenciais da prefeitura a fim de solucionar a demanda apresentada;

b) Quando na área de atendimento ao servidor municipal: coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas de serviço social, desenvolvendo atividades de caráter educativo, recreativo ou de assistência a saúde para proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar dos servidores municipais; colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, identificando e atuando na remoção dos fatores psicossociais econômicos que interferem no ajustamento funcional e social do servidor; encaminhar, através da unidade de administração de pessoal, servidores doentes e acidentados no trabalho ao órgão de assistência medica municipal; acompanhar a evolução psicofísica de servidores em convalesça, proporcionando-lhes os recursos assistenciais necessários, para ajudar em sua reintegração ao serviço; assistir ao servidor com problemas referentes a readaptação ou reabilitação profissional e social por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícia, levantar, analisar e interpretar para a administração da prefeitura as necessidades, aspirações e insatisfações dos servidores, bem como, propor soluções; estudar e propor soluções para melhoria de condições materiais, ambientais e sociais do trabalho; esclarecer e orientar os servidores municipais sobre legislação trabalhista, normas e decisões da administração da prefeitura;

c) Atribuições comuns a todas as áreas: Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e/ou problemas identificados, opinando e oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Condições de trabalho:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais;
- b) Especial: atendimento ao público, uso de uniforme.
- c) Expediente externo ou em localidades fora da sede do município

Requisitos para provimento:

- a) Idade: 18 anos completos
- b) Instrução: ensino superior completo
- c) Registro na entidade de classe.

QUADRO: QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

DENOMINAÇÃO: Fisioterapeuta

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assistência fisioterápica aos munícipes.

Descrição Analítica: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais, ou órgãos afins; executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-as na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelho simples; fazer avaliações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

fisioterápicas com vistas à determinação de capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; promover e/ou ministrar palestras, cursos, aulas, etc., para funcionários e comunidade sobre questões de relevância em fisioterapia, participar dos grupos de gestantes, hipertensos, diabéticos e todos os que se fizerem necessários; participar das atividades de saúde pública segundo a concepção da integralidade das ações, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga Horária de 30 horas semanais.

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão, sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade mínima de 18 anos
- b) Curso Superior
- c) Habilitação legal para o serviço

Recrutamento: Concurso Público.